

**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2008, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADOR DA FAZENDA** – Vitorino Francisco Antunes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 17 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026385/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consorcio Falcão Bauer - Tejofran.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 1. DR-1 – Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-07-05. Valor – R\$1.804.341,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 21-07-07.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilsom Mendonça Borges.

TC-026369/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Transportadora Biancar Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 2 - DR-2 - Itapetininga.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-026385/026/05). Contrato celebrado em 26-07-05. Valor - R\$1.689.482,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 21-07-07.

TC-026373/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consorcio Rodocentro.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 3 - DR-3 - Bauru.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-026385/026/05). Contrato celebrado em 29-07-05. Valor - R\$3.277.591,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 21-07-07.

TC-026386/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consorcio Rodocentro.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 04 - DR-04 - Araraquara.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-026385/026/05). Contrato celebrado em 29-07-05. Valor - R\$3.020.006,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 21-07-07.

TC-026367/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Bit Engenharia Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 5 - DR-5 - Cubatão.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-026385/026/05). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor - R\$2.737.904,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 21-07-07.

TC-026387/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Projel Engenharia Especializada Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 6 - DR-6 - Taubaté.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-026385/026/05). Contrato celebrado em 26-07-05. Valor - R\$3.767.060,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 21-07-07.

TC-026366/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser

desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 7 - DR-7 - Assis.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-026385/026/05). Contrato celebrado em 26-07-05. Valor - R\$1.402.997,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 21-07-07.

TC-026372/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consorcio Monte Azul - EPT.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 8 - DR-10 - São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-026385/026/05). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor - R\$5.692.569,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 21-07-07.

TC-026371/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** LBR Engenharia e Consultoria Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 9 - DR-11 - Araçatuba.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-026385/026/05). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor - R\$2.825.238,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 21-07-07.

TC-026368/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Esteio Bergonzoni.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 10 - DR-12 - Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-026385/026/05). Contrato celebrado em 29-07-05. Valor - R\$2.286.445,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 21-07-07.

TC-026374/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consorcio Diefra - Arts.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 11 - DR-13 - Rio Claro.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-026385/026/05). Contrato celebrado em 29-07-05. Valor - R\$2.017.782,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 21-07-07.

TC-031174/026/04

**Representante:** Gilberto Ferreira Lopes - Presidente do Sindicato dos Guincheiros Removedores de Veículos do Estado de São Paulo - SINGUESP.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Assunto:** Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2003, do tipo menor preço, instaurada pelo DER, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob a jurisdição do DER, divididos em 11 (onze) lotes especificados no anexo II do Edital. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado em 21-07-07.

Acompanha: TC-005652/026/04 – Exame Prévio de Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-031174/026/04 e regulares a Concorrência nº 005/2003/CO analisada no TC-026385/026/05 e os Contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação ao DER- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

TC-014824/026/03

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Transporte e Braçagem Piratininga Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Frayze David (Presidente), José Kalil Neto, José Jorge Fagali (Diretores Administrativos e Financeiros) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas, através de locação de veículos, com postos de serviços de condutores de veículos e de controle de tráfego para a companhia do METRÔ.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 14-11-06 e 22-03-07. Carta de Fiança nº 06-1541. Termos de Alteração e Ratificação às Cartas de Fiança nº 03-0409 e nº 06-1541.

**Advogado(s):** Sergio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo e tomou conhecimento do 5º Termo Aditivo, da Carta de Fiança e dos Termos de Alteração e Ratificação de fls. 982/983, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-038095/026/06

**Contratante:** Universidade de São Paulo.

**Contratada:** São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral - Delegação de Competência outorgada pela Portaria GR 3.570 de 28/03/05).

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médica, na cidade de Ribeirão Preto – São Paulo, visando a prestação de atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento a servidores docentes e não docentes e alunos, vinculados ao Campus Administrativo de

Ribeirão Preto e respectivos dependentes, devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Saúde da USP (SISUSP).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 08-10-07. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

**Advogado(s):** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Aditamento e o Demonstrativo de Cálculo de Reajuste, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

TC-024529/026/07

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Sada Siderurgia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-02-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de placas de apoio para fixação elástica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-06-07. Valor – R\$3.441.481,56.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-036830/026/07

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Intermédica Sistema de Saúde S.A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 20-06-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto-socorro, pronto-atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento para todos os empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM e seus dependentes diretos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-09-07. Valor – R\$12.822.460,56.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato de 25-09-07, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-040958/026/07

**Contratante:** Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vera Regina Boêndia Machado Salim (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar nas dependências da UGA II – Hospital Ipiranga, com fornecimento de produtos e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-08-07. Valor – R\$3.586.041,75. Termo de Rerratificação de fls. 984/986.

**Acompanha:** TC-015161/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 42/07, o subsequente Contrato nº 12/07 constante às fls. 936/948 e o Termo Aditivo de fls. 984/986, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-044877/026/07

**Órgão Público Convenente:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS.

**Entidade Conveniada:** Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense – Parque Estadual das Fontes do Ipiranga – PEFI.

**Autoridades que firmaram) o(s) Instrumento(s):** Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social) e Rosa Maria Marinho Acerba (Presidente da Entidade).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros à Entidade, para execução descentralizada do Projeto EACE- Esporte, Arte, Cidadania e Educação, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando atingir a meta total de 12 (doze mil) atendimentos gratuitos.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 29-12-06. Valor – R\$768.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio de fls. 14/23 e legal a despesa decorrente, com recomendação à origem.

TC-006413/026/08

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** B2BR – Business to Business Informática do Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 30-04-07.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 04-10-07.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente – PST) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Aquisição de licenças de uso, manutenção de licenças de uso (software assurance) e upgrade de programas de computador.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-12-07. Valor – R\$6.650.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-023033/026/02

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Projecto Assessoria e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Arnaldo Machado de Sousa (Diretor de Atendimento a Clientes) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparação de dados em instalações e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 31-05-07.

TC-023034/026/02

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Projecto Assessoria e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Arnaldo Machado de Sousa (Diretor de Atendimento a Clientes) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de digitação de dados em instalações e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 31-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação e Ratificação nºs PRO 09.3829 (TC-023033/026/02) e PRO 08.3828 (TC-023034/026/02), com recomendação à origem, à margem da decisão.

TC-035404/026/05

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça – Diretora Geral).

**Objeto:** Locação de 128 equipamentos reprográficos digitais em preto e branco, novos, sem uso, de primeira locação para atender diversas unidades da Instituição.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 18-09-07 e 11-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos de Aditamento, firmados em 18-09-07 e 11-10-07.

TC-000404/026/06

**Contratante:** Secretaria de Economia e Planejamento – Coordenadoria de Administração.

**Contratada:** PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Angelo A.F. Melli (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção e atualização de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Prorrogações e Alterações celebrados em 30-11-06 e 29-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo de 30-11-06 e o 2º Termo Aditivo de 29-11-07, com recomendação à Origem.

TC-005070/026/08

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador da Despesa:** Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras e serviços para adequação e ampliação de sistema de tratamento com construção de estação de tratamento de esgoto compacta na Penitenciária de Martinópolis/SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$2.550.321,76.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-012234/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Fulig Fundição de Ligas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-11-07.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 09-01-08.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

**Objeto:** Fornecimento de disco de freio homologado pelo Metrô.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-02-08. Valor – R\$4.025.448,00. Carta de Fiança nº044.469215-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, conhecendo-se da fiança bancária depositada pela contratada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001299/026/06

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Basic Elevadores Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 08-12-05.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro), Sérgio Eduardo Favero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação).

**Objeto:** Execução de projeto executivo, fornecimento e instalação de elevadores para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, para as estações Chácara Klabin, Imigrantes e Ipiranga, da linha 2 – Verde, do Metrô.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-05. Valor – R\$1.186.518,00. Termo Aditivo celebrado em 23-05-06. Termo de Aceitação Provisória celebrado em 31-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 15-08-07.

**Advogado:** Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Expediente  
TC-029588/026/05

**Representante:** Basic Elevadores Ltda.

**Representado:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Assunto:** Representação contra o processo Concorrência nº 40325213, licitação destinada à execução de projeto executivo, fornecimento e implantação de elevadores para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, para as estações Chácara Klabin, Imigrantes e Ipiranga, da linha 2 – Verde, do Metrô. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 15-08-07.

**Advogados:** Marco Aurélio Andrade Macedo, Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela extinção, sem julgamento de mérito, da representação subscrita por Basic Elevadores (TC-029588/026/05), bem como decidiu julgar regulares a Concorrência nº 40325213, o Contrato e o Termo de Aditamento nº 1 em exame, tomando conhecimento dos Termos de Aceitação Provisória dos equipamentos.

TC-017659/026/07

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Cecília M.M. Azevedo Correa (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em caráter excepcional do Ministério da Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Notas de Empenho nºs 652/06 e 725/06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 14-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 103/06 e as Notas de Empenho nºs. 652/06 e 725/06, com recomendações à Origem.

TC-029513/026/01

**Contratante:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - Penitenciária Feminina do Tatuapé.

**Contratada:** Nicolas Barreira Gonzales.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcia Rodrigues Setúbal, Maria Betania Pinheiro, Elizete Aparecida Portel e Alessandro Paiva (Diretores).

**Objeto:** Serviços de fornecimento de alimentação preparada, em regime de empreitada, por preço unitário, destinada às presas e funcionários quando em plantão, num total estimado de 570 (quinhentos e setenta) diárias completas.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-11-01. Termos de Aditamentos celebrados em 01-11-01, 30-12-02, 01-06-02, 27-01-04, 10-12-04, 21-03-05, 21-06-05 e 25-09-05. Termo de Encerramento celebrado em 17-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de nºs. 02 a 09 e o Termo de Reti-Ratificação de 01º-11-01, bem como conheceu o Termo de Encerramento do Contrato, de 17-01-06.

TC-004319/026/05

**Contratante:** Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Contratada:** Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde – Substituto).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição e instalação de equipamentos de lavanderia, destinados a unidades hospitalares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-12-04. Valor – R\$1.836.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 17-06-05, 23-02-06 e 29-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 72/04 e o Contrato nº 077/04, com recomendação à Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

TC-008421/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro), Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimento Institucional e Parcerias) e Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento do Projeto Ações Preventivas na Escola, que visa oferecer suporte e implementar a Política Educacional e Preventiva à Saúde Individual e Coletiva, dentro do Programa Escola da Família.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-01-06. Valor – R\$13.600.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 28-09-06 e 22-11-06. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 16-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-08-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arcênio Rodrigues da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Contrato nº 44/0410/06/04 e os dois Termos de Aditamento que o sucederam, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais, com recomendação à contratante, à margem da decisão.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-003543/026/05

**Interessado:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Responsável:** Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral).

**Exercício:** 2005.

Acompanha: TC-003543/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-036631/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Variante de Poá (composto pelas empresas Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Heleno & Fonseca Construtécnica S/A e O&M Implantação de Projetos Especiais Ltda. – ME).

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-04-05.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Execução das obras, serviços e fornecimentos para dinamização da linha F – 1ª Fase.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-11-05. Valor – R\$147.062.545,43. Termo de Aditamento celebrado em 06-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 16-08-06, 15-11-06 e 17-08-07.

**Advogado(s):** Patrocínia da Silva Borges, Rosely de J. Lemos, Carlos Ferreira Netto, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Melina Kurcgant e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-007734/026/05

**Contratante:** Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A atual Convida Alimentação S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Evaldo Barreto dos Santos (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1.500 comensais do Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 31-05-07 e 20-06-07.

**Advogados:** Camila Capellari Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-020760/026/07

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtora Marquise S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram), Ratificou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa:** Delson José Amador (Superintendente).

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Marcos Antonio Mantoanelli (Engenheiro Fiscal), Luiz Antonio Coleti (Diretor Serviço Técnico), Mario Augusto Fattori Boschiero (Diretor de Divisão Regional), Luiz Wilson Roberto Arantes e Julio César Russi (Engenheiros da Diretoria de Engenharia) e Luiz Leonel dos Santos (Diretor de Serviço de Operações).

**Objeto:** Execução das obras e serviços emergenciais de reconstrução do aterro e galeria sobre o Córrego Agulha, no acesso a Fernando Prestes pela SP-310 (SPA-347/310).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-05-07. Valor – R\$987.114,71. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 20-08-07 e 08-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 24-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta, por dispensa de licitação, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-026762/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Roland Berger Strategy Consultants Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 05-06-07.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 12-06-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria especializada para diagnóstico e priorização de ações de otimização para o Banco Nossa Caixa S/A.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II c.c artigo 13, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-07-07. Valor – R\$1.633.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-044716/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Randon Veículos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-09-07.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e José Aurélio Boranga (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê – RM).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos automotivos, cinco retroescavadeiras para aplicação nas unidades de U.N. do Médio Tietê – RM, sediadas nos municípios de São Roque, Pederneiras, Laranjal Paulista, Botucatu e Tatuí.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão On-line. Contrato celebrado em 30-10-07. Valor – R\$900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão *on-line* e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-005083/026/08

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

**Contratada:** Fiat Automóvel S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** César Silva (Vice-Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de veículos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$2.541.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão *on-line* e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-045488/026/07

**Contratante:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

**Contratada:** E-Biz Solution S/A Soluções Tecnológicas.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de softwares aplicativos componentes do “Sistema Ômega”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$2.612.436,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.

TC-006727/026/05

**Recorrente(s):** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Superintendente – Delson José Amador.

**Assunto:** Contrato entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e S/A Paulista de Construções e Comércio, objetivando a execução de obras e serviços de regularização da camada de rolamento e recuperação dos acostamentos na Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425), no trecho Barretos – Ibitu (Km 94,10 ao Km 126,10), com 32,0 Km de extensão.

**Responsável:** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-10-07, que julgou irregulares os termos nºs 833, 1071 e 115, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-002295/003/06

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - CAMPINAS.

**Contratada:** SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcelo Figueiredo (Diretor Administrativo - Financeiro e de Relações com Investidores).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Execução de obras de esgotamento sanitário das regiões de Sousas/Joaquim Egidio e Chapadão, no Município de Campinas, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e serviços de pré-operação das estações elevatórias de esgoto.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-07-06. Valor – R\$8.420.552,74. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado no D.O.E. de 20-03-07.

**Advogados:** Maria Paula Peduti Araújo B. Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o Contrato de fls. 3935/3947, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, com a conseqüente aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a

esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, sejam remetidas cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-036493/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de lavagem de roupas hospitalares (higienização e desinfecção), destinadas ao atendimento das unidades de saúde.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 12-11-07.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 511/2005 e legal o ato determinativo da despesa.

TC-001410/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Terraplenagem e Pavimentadora Americana Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Gelson Ginetti (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

**Objeto:** Execução das obras de rede de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e serviços complementares no loteamento "Jardim Dona Judith".

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-04-07. Valor – R\$2.447.104,99.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

TC-044679/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Contratada:** COBRASIN Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Adão Alves (Secretário de Segurança Pública Municipal).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Vicente de Almeida Moraes (Secretário Interino de Segurança Pública).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de melhorias de sinalização em sua área de atuação e circulação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$934.962,00.

**Acompanha:** Expediente TC-005810/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 006/06 e o Contrato de fls. 1282/1290, bem como legal a despesa decorrente.

Determinou, por fim, em atendimento ao solicitado no Expediente TC-005810/026/08, seja encaminhada cópia da presente decisão à Dra. Terezinha Aparecida Rocha, DD. Promotora de Justiça de Ribeirão Pires.

TC-002908/026/06

**Prefeitura Municipal:** Capivari.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Carlos Tonetti Borsari.

**Advogados:** Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Eduval Messias Serpeloni e outros.

**Acompanha(m):** TC-002908/126/06, TC-002908/226/06 e TC-002908/326/06 e Expediente(s): TC-031901/026/06, TC-000360/009/07, TC-001482/003/06, TC-001483/003/06, TC-001481/003/06, TC-001443/009/06, TC-002383/009/06, TC-002288/009/06 e TC-032192/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capivari, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a formação de autos próprios de admissão de pessoal para análise das contratações por tempo determinado, efetuadas por dispensa/inexigibilidade de licitação, constante do quadro de fls. 34 do relatório de auditoria.

Determinou, por fim, o arquivamento dos TCs-001483/003/06, 001443/009/06, 001481/003/06, 002383/009/06, 002288/009/06, 000360/009/07, 031901/026/06, 001482/003/06 e TC-032192/026/07.

TC-002995/026/06

**Prefeitura Municipal:** Osasco.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Emidio Pereira de Souza.

**Períodos:** (01-01-06 a 20-04-06) e (29-04-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Faisal Cury.

**Períodos:** (21-04-06 a 28-04-06).

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizec, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos e outros.

**Acompanham:** TCs-002995/126/06, 002995/226/06 e 002995/326/06 e Expedientes: 027009/026/07 e 011586/026/07.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99,I, do Regimento Interno.

TC-002983/026/06

**Prefeitura Municipal:** Monte Mor.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Rodrigo Maia Santos.

**Acompanham:** TCs-002983/126/06, 002983/226/06 e 002983/326/06 e Expedientes: TCs-002513/003/06 e 009812/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, formação de autos apartados para tratar dos itens consignados no voto do Relator, e das matérias indicadas no Expediente TC-09812/026/08 (cópia do TC-003276/003/07), relacionados ao exercício em exame, bem como determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente TC-002513/003/06 e o encaminhamento do expediente TC-009812/026/08 à Unidade Regional competente, a fim de subsidiar o processo que será aberto para tratar especificamente dos assuntos em referência.

TC-003258/026/06

**Prefeitura Municipal:** Aramina.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Marcos Antonio Rosin.

**Advogados:** José Carlos Dias Guimarães.

**Acompanham:** TCs-003258/126/06, 003258/226/06 e 003258/326/06 e Expedientes: TCs-004781/026/05, 000950/006/07, 000951/006/07, 000952/006/07, 000955/006/07, 035610/026/07, 029436/026/07, 042908/026/07 e 035612/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aramina, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com

recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, que: o expediente TC-042908/026/07 seja arquivado após ser oficiado à MD Promotoria de Justiça de Igarapava, transmitindo-lhe cópia da presente decisão; o expediente TC-004781/026/05 seja arquivado após a remessa de cópia da manifestação da Auditoria (fls. 82/88 do expediente) à MD Promotoria de Justiça de Igarapava; os expedientes TCs-029436/026/07, 035610/026/07, 000952/006/07, 000955/006/07, - 000951/006/07 e 035612/026/07, retornem à UR/6 – Ribeirão Preto, a fim de subsidiarem o exame das próximas contas; o expediente TC-000950/006/07 retome à UR/6 – Ribeirão Preto, a fim de que a Auditoria proceda à instrução de matéria que não chegou a ser tratada nestas contas.

TC-003259/026/06

**Prefeitura Municipal:** Araraquara.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Edson Antonio Edinho da Silva.

**Advogado:** Alexandre Ferrari Vidotti.

**Acompanham:** TCs-003259/126/06, 003259/226/06 e 003259/326/06 e Expedientes: TCs-022689/026/07, 022688/026/07, 012286/026/07 e 037782/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, abertura de autos apartados para tratar de matéria especificada no voto do Relator, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou ainda, que os expedientes TCs-037782/026/06 e 012286/026/07 retomem à UR/2, a fim de que seja acompanhada a liquidação dos créditos reclamados pelos subscritores.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-022689/026/07 e 022688/026/07, devendo, antes, porém, ser encaminhados para anotações e registros da UR/2, a fim de que a matéria quanto à falta de abertura de procedimentos administrativos para o exercício do poder disciplinar seja motivo de ponto dos próximos relatórios de inspeção.

TC-003396/026/06

**Prefeitura Municipal:** Santa Isabel.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Hélio Buscarioli.

**Advogados:** Eduardo Tuma, Claudia Rattes La Terza Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Luciano Ferreira Peres e outros.

**Acompanham:** TCs-003396/126/06, 003396/226/06 e 003396/326/06 e Expedientes: TCs-000936/007/06, 001799/007/06, 022914/026/06 e 019998/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, abertura de autos apartados para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, que os expedientes TCs-019998/026/07, 001799/007/06, 000936/007/06 e 022914/026/06 retornem à UR/7, a fim de subsidiar e acompanhar os processos que serão formados (apartados).

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003448/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A –SANASA - Campinas.

**Contratada:** N. dos Santos Americana - ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Locação de 08 (oito) caminhões com equipamento esgota-fossa, ano de fabricação não inferior a 2000, com quilometragem livre, para transporte de detritos de fossas domésticas residenciais no Município, com motoristas devidamente habilitados e ajudantes.

**Em Julgamento:** 4º Termo de Aditamento celebrado em 14-05-08.

**Advogados:** Eliana Von Atzingen Bueno Morello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, firmado em 14-05-08.

TC-031936/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

**Contratada:** CEMED – Centro de Emergências Médicas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-03-06. Valor – R\$1.281.600,00. Termos Aditivos celebrados em 07-03-07 e 07-03-08. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar

709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-07-07.

**Advogados:** Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/06, o contrato e os instrumentos modificativos, com recomendações à origem.

TC-017268/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** ECG – Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Luis Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras) e José de Filipi Júnior (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luis Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Josemundo Dario Queiroz (Secretário de Habitação).

**Objeto:** Execução de obras do projeto de urbanização integrada do assentamento sub-normal Vera Cruz nas localidades da Rua Alberto Jafet e Avenida Dr. Ulisses Guimarães, integrantes do programa “Habitar Brasil-BID”

**Em Julgamento:** Concorrência. Contrato celebrado em 19-04-06. Valor – R\$5.141.849,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-07 e 24-07-07.

**Advogados:** Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves, Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 010/2005 e o Contrato nº 084/2006, de 19-04-2006, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001590/026/06

**Câmara Municipal:** Chavantes.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Jacinto.

**Acompanham:** TC-001590/126/06 e TC-001590/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as

contas da Câmara Municipal de Chavantes, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Luiz Carlos Jacinto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001628/026/06

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Itanhaém.

**Exercício:** 2006.

**Presidentes da Câmara:** Orlando Mosca Diz e Valdir Gonçalves Mendes.

**Períodos:** (01-01-06 a 21-02-06) e (22-02-06 a 31-12-06).

**Advogado:** Carla Cristina Pereira.

**Acompanham:** TCs-001628/126/06 e 001628/326/06 e Expediente: TC-039061/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Orlando Mosca Diz e Valdir Gonçalves Mendes, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, consignadas no voto, ao atual Administrador, que deve, ainda, adotar providências visando à adequação dos recolhimentos dos encargos sociais à Lei que instituiu o Regime Próprio de Previdência, e com o arquivamento do TC-039061/026/06.

TC-002893/026/06

**Prefeitura Municipal:** Bilac.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Roberto Rebelato.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel, Carlos Alberto Diniz e outros.

**Acompanham:** TCs-002893/126/06, 002893/226/06 e 002893/326/06 e Expedientes: TCs-000404/001/07 e 000545/001/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Sr. Prefeito, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanham o processo.

Determinou, por fim, em atenção ao ofício constante do expediente TC-000545/001/07, seja encaminhada cópia da manifestação da Auditoria (fls. 46/47) e do presente voto ao ilustre Promotor de Justiça de Bilac.

TC-003327/026/06

**Prefeitura Municipal:** Jeriquara.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Alexandre Alves Borges.

**Advogado:** Giovani Alves Liporoni.

**Acompanham:** TCs-003327/126/06, 003327/226/06 e 003327/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jeriquara, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo.

TC-002154/002/06

**Recorrente(s):** Fátima Terezinha Camargo Guimarães – Prefeita do Município de Itaju à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Itaju no exercício de 2005.

**Responsável:** Fátima Terezinha Camargo Guimarães (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-07-07, que julgou irregulares as admissões, negando o competente registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93.

**Advogado:** Clodomiro Correia de Toledo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar do fundamento da r. sentença recorrida as admissões de fls. 05, para atender a Programa Frente de Trabalho e Qualificação, praticadas pela Prefeitura Municipal de Itaju no exercício de 2005, mantendo-se, porém, a decisão da Primeira Instância no tocante às irregularidades das admissões para as funções de Técnico em Química e Professor PEB I.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-000073/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Contratada:** Unidade de Nefrologia de Assis S/C Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ézio Spera (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de tratamento dialítico a todo e qualquer indivíduo que necessite em especial a pacientes com insuficiência renal aguda; insuficiência renal crônica; intoxicações exógenas dialisáveis; outras patologias que necessitem de diálise como terapia de suporte e atividades ambulatoriais em nefrologia.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-003510/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Visatur Viação Santo Antonio Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de estudantes, moradores em bairros desprovidos de escolas de ensino fundamental e médio, em período diurno e noturno, no município de Americana, independentemente de ser dia útil, sábado, domingo ou feriado.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-10-07. Valor – R\$3.900.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando conhecimento do termo aditivo, datado de 29-11-07.

TC-001116/008/03

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos.

**Contratada:** F. C. Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Raze Rezek (Diretor).

**Objeto:** Execução de serviços de construção de lagoas para tratamento de esgoto doméstico da ETE III, da 1ª etapa que engloba os conjuntos 1 e 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-02. Valor – R\$3.420.160,43. Termos Aditivos celebrados em 24-06-03, 24-10-03, 26-02-04 e 30-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os quatro Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando-se conhecimento do termo de recebimento definitivo da obra.

TC-001160/003/08

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A.

**Autoridade Responsável pela Dispensa da Licitação:** Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa da Licitação:** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da SANASA pelo sistema "on line", no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Empresarial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-02-08. Valor – R\$1.600.403,70.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas

TC-001252/010/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** Lima Turismo Ltda.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Macarenko (Prefeito), Giovana Spadotto Alves e Regina Célia Perissotto Antunes (Secretárias de Educação e Cultura).

**Objeto:** Execução dos serviços de transporte de alunos da rede de ensino do Município.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 21-10-03, 19-09-04, 01-06-05, 20-09-05 e 04-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 27-04-07.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas e, em consequência, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000843/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** IDORT – Instituto de Organização Racional do Trabalho.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Jair Padovani (Prefeito).

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jair Padovani e Ângelo Augusto Perugini (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de planejamento, integração, gerenciamento e controle aos sistemas de cadastro fiscal, tributação, arrecadação e geração de informações fiscais, destinados a inteligência à das ações de fiscalização, vistoriação de diligências, análise de resultados de operações fiscais com o objetivo de reduzir a evasão fiscal no produto de arrecadação do ISSQN e receitas vinculadas ao cadastro imobiliário.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-04. Valor – R\$1.866.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 03-03-04 e 22-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 02-06-04 e 12-10-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se, à espécie, o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001395/026/06, foi apregoada a presença do Dr. Ivan Barbosa Rigolin, advogado da parte. Constatada a presença de Sua Senhoria, que declinou da sustentação oral requerida, passou-se ao relato do processo.

TC-001395/026/06

**Câmara Municipal:** Buritama.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Antonio Romildo dos Santos.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

**Acompanham:** TC-001395/126/06 e TC-001395/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buritama, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-001397/026/06

**Câmara Municipal:** Cafelândia.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Fuad Miguel Azem.

**Advogado:** Luiz Eduardo Moraes Antunes.

**Acompanham:** TCs-001397/126/06 e 001397/326/06 e Expediente: TC-018403/026/07.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001685/026/06

**Câmara Municipal:** Pirapozinho.

**Exercício:** 2006.

**Presidentes da Câmara:** Vicente Pellim e Anatalino Adolfo da Silva.

**Períodos:** (01-01-06 a 28-07-06) e (29-07-06 a 31-12-06).

**Advogado:** José Ricardo Narciso de Souza.

**Acompanham:** TC-001685/126/06 e TC-001685/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no que dispõe o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirapozinho, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do julgamento e por ofício, ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-001767/026/06

**Câmara Municipal:** Estância de Bragança Paulista.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Clóvis Amaral Garcia.

**Advogados:** Ocimar Aparecido Lucas e Romeu Pinori Taffuri Júnior.

**Acompanham:** TC-001767/126/06 e TC-001767/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado ao atual Presidente do Legislativo para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição das quantias, devidamente atualizadas, percebidas indevidamente pelos vereadores e pelo Presidente da Câmara à época, a título da verba denominada "Auxílio-Encargos Gerais".

Após o trânsito em julgado da presente decisão e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação

da medida, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-003000/026/06

**Prefeitura Municipal:** Penápolis.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** João Luís dos Santos.

**Advogados:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos e José Carlos Borges de Camargo.

**Acompanham:** TCs-003000/126/06, 003000/226/06 e 003000/326/06

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Penápolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à auditoria da Casa.

TC-003102/026/06

**Prefeitura Municipal:** Diadema.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José de Filippi Júnior.

**Períodos:** (01-01-06 a 03-07-06) e (01-12-06 a 16-12-06).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito – Joel Fonseca Costa e Presidente da Câmara Municipal – Marco Antonio Hernandez.

**Período(s):** (04-07-06 a 17-11-06 e 17-12-06 a 31-12-06) e (18-11-06 a 30-11-06).

**Advogados:** Vanessa de Oliveira Ferreira e Elisabete Fernandes.

**Acompanham:** TC-003102/126/06, TC-003102/226/06 e TC-003102/326/06 e Expedientes: TC-015851/026/07, TC-016780/026/06, TC-018116/026/06, TC-018117/026/06, TC-041563/026/06, TC-041562/026/06 e TC-022730/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Diadema, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à auditoria da Casa.

TC-003108/026/06

**Prefeitura Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Walter Antonio Marques.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanham:** TC-003108/126/06, TC-003108/226/06 e TC-003108/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à auditoria da Casa.

TC-003239/026/06

**Prefeitura Municipal:** Tatuí.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Luiz Gonzaga Vieira de Camargo.

**Advogados:** José Roberto de Moura Junior, Roberto Eduardo Lamari e Juliana Pereira de Moraes.

**Acompanham:** TC-003239/126/06, TC-003239/226/06 e TC-003239/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tatuí, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo e determinação à auditoria da Casa, à margem do parecer.

TC-001731/009/06

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, no exercício de 2005.

**Responsável(is):** Edilberto Ferreira Mendes (Prefeito à época) e João Carlos Luz Ravacci Menck (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-07, que negou parcialmente o registro às admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Paulo Fernando Coelho Fleury e Geovani Cândido de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001773/010/06

**Recorrente:** Eduardo Speranza Modesto – Prefeito do Município de São Pedro.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro, no exercício de 2005.

**Responsável:** Eduardo Speranza Modesto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-07, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-038201/026/06

**Recorrente(s):** Silvio Felix Silva – Prefeito do Município de Limeira.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2005.

**Responsável(is):** Silvio Felix Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

TC-002628/003/02

**Recorrente:** Nabih Assis – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Morupê Engenharia e Construções Ltda., objetivando o término de construção do Centro Educacional Baía Assis, no Bairro do Jardim Paulista.

**Responsável:** Nabih Assis (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-09-07, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão atacada.

TC-010894/026/04

**Recorrente:** Sergio Montanheiro - Ex-Prefeito do Município de Itapevi.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Com Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obra de construção de prédio destinado a instalação do Fórum da Comarca de Itapevi.

**Responsável:** Sergio Montanheiro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregular o 3º termo aditivo, aplicando-se o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar 709/93, bem como multa ao Senhor Sérgio Montanheiro, prefeito à época, no valor correspondente a 100 (cem) UFESP's com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma Lei. Sentença publicada no D.O.E. de 18-10-07.

**Advogados:** Maria Fernanda Pessati Toledo, José Carlos Beneti e Helio de Jesus Caldana.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para manter intacta a r. decisão recorrida.

TC-001444/001/03

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Panorama.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Panorama à Santa Casa e Maternidade de Panorama, no exercício de 2002.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-05-07, que julgou parcialmente irregular a aplicação dos recursos recebidos, condenando o beneficiário à restituição atualizada dos valores devidamente apurados.

**Advogado:** Lincoln Fernando Bocchi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e

assinada. Eu,  
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

, Sérgio Ciquera Rossi,

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

***SDG-1/ESB***